



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.10.07.0002

Data\Hora: 07/10/2025 10:05:55

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº 094/2025 - DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES SOB EXPOSIÇÃO DIRETA AO SOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.10.07.0002

PROTOCOLO: 2025.10.07.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº 094/2025 - DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES SOB EXPOSIÇÃO DIRETA AO SOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

07/10/2025 10:05:55



2025.10.07.0002



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DEVOLVIDO A ORIGEM

PROJETO DE LEI Nº 094/2025,

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES SOB EXPOSIÇÃO DIRETA AO SOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, de forma gratuita, protetor solar aos servidores públicos municipais que exerçam suas atividades sob exposição direta ao sol, de forma contínua ou intermitente, no âmbito do Município de Itaitinga.

Art. 2º São considerados servidores expostos diretamente ao sol, para os efeitos desta Lei, aqueles que desempenham suas funções em vias públicas, praças, obras e demais espaços abertos, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – garis e coletores de resíduos sólidos;
- II** – agentes de endemias e de saúde;
- III** – vigilantes e guardas municipais;
- IV** – servidores de manutenção, obras e jardinagem;
- V** – agentes de trânsito e transporte;
- VI** – quaisquer outros trabalhadores municipais cujas atividades se desenvolvam sob radiação solar intensa.

Art. 3º O protetor solar a ser distribuído deverá:

- I** – possuir fator de proteção solar (FPS) mínimo de 30;
- II** – ser aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- III** – ser disponibilizado em quantidade suficiente para garantir a reposição ao longo da jornada de trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 4º A distribuição do protetor solar deverá ser acompanhada de orientações aos servidores sobre o uso correto do produto e sobre cuidados básicos de prevenção contra os efeitos nocivos da exposição solar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para a distribuição do protetor solar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em _____ de _____ de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a saúde e a proteção dos servidores públicos municipais que exercem suas funções sob exposição direta ao sol, garantindo-lhes o direito à prevenção contra os efeitos nocivos da radiação solar.

Diversos estudos científicos comprovam que a exposição prolongada à radiação ultravioleta (UV) é um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento do câncer de pele — o tipo de câncer mais frequente no Brasil, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Os servidores que trabalham diariamente em vias públicas, obras, praças e demais espaços abertos estão sujeitos a esse risco de forma constante. A disponibilização de protetor solar é, portanto, uma medida preventiva essencial, de baixo custo e de grande impacto para a saúde desses trabalhadores.

Além de cumprir uma função de proteção à saúde, a medida também reforça o compromisso do Município de Itaitinga com as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 21 do Ministério do Trabalho, que trata das condições de trabalho a céu aberto.

Cabe destacar que diversos municípios brasileiros já adotaram políticas semelhantes, reconhecendo que o fornecimento de protetor solar aos servidores públicos é uma forma de valorização profissional, respeito à dignidade humana e promoção do bem-estar no serviço público.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa garantir condições mais seguras e saudáveis aos trabalhadores municipais, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde pública e a valorização dos servidores.

Por fim, dada a relevância deste projeto para os servidores municipais, concedemos aos vereadores desta Câmara a oportunidade de contribuir para o bem estar desses funcionários. Portanto, conto com a sensibilidade de todos para que este projeto seja aprovado, pois se trata de uma necessidade real dos nossos servidores.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

